



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO n.º 09/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
ESTADO DA PARAÍBA E A CORDEL DIGITAL PARA
FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME EXPOSTO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba-CRMV-PB**, com endereço na Praça Pedro Gondim, n.º 123, Bairro: Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.040-360, inscrito no **CNPJ n.º 08.680.886/0001-73**, neste ato representado pelo senhor Presidente do CRMV-PB, **José Cecílio Martins Neto**, Carteira de Identidade n.º 2.403.319, CPF n.º 011.725.124-00, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CORDEL DIGITAL, CNPJ N.º 27.877.452/0001-02**, neste ato representado pelo **Luancarlos da Costa Bezerra**, residente e domiciliado na Rua: Manoel Medeiros Guedes 12, sala 201, CXPST 231, Manaira, João Pessoa-PB, CPF n.º 044.940.394-70, Carteira de Identidade n.º 2290207, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre do Processo **Administrativo n.º 0350014.00000024/2024-32**, através da **Dispensa de Licitação n.º 24/2024**, processada nos termos Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de solução de email institucional e servidor de aplicação, conforme especificações e condições constante no processo, para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba - CRMV-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Segue descrição de item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIDOR DE EMAIL - TECNOLOGIA DE E-MAIL 9 400 (FAZ PARTE PROCESSAMENTO, GERÊNCIA E ENVIO DE EMAIL) TRÁFEGO ILIMITADO(ACESSO DE SITE ILIMITADO),PROTEÇÃO CONTRA VIRUS E ANTI-SPAM (NÃO SAÍRA E NÃO CHEGARÁ)	01	R\$ 810,00	R\$ 810,00
02	FERRAMENTA DE EMAIL MARKETING (COMPOR EMAIL E ENVIAR ATÉ 1000(MIL) EMAIS CONTATOS - TIPO RS STATION	01	R\$ 420,00	R\$ 420,00
03	HOSPEDAGEM DE SITE - 2TB DE HD TIPO SATA - 16GB DE RAM 200 GB DE TRÀFEGO ILIMITADO 100 CONTAS DE EMAIL COM 502 GB CADA CERTIFICADO DIGITAL	01	R\$ 740,00	R\$ 740,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	SSL - DOMÍNIO ÚNICO -IMPULSIONA BUSCAS- MULTIPLATAFORMAS			
Valor total mensal			R\$ 1.970,00	
Valor total anual			R\$ 23.640,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato é de **R\$ 1.970,00 (um mil novecentos e setenta reais)**, que será pago mensalmente perfazendo o valor total de **R\$ 23.640,00 (vinte e três mil seiscentos e quarenta reais)**, a empresa contratada.

Estão inclusos nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Para prestação do serviço não será aceito reajuste, salvo disposições legais devidamente justificadas no Processo, em consonância com art. 92 da Lei n.º 14.133/21

Não exigirá garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária (Contratação): 6.2.2.1.1.01.02.02.006.999

Nomenclatura: Outros Serviços Prestados - PJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, através de cheque, conta bancária ou boleto, conforme valores fixos da proposta apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As notas fiscais bem como boletos serão disponibilizadas ao CRMV-PB através do email: registro@crmvpb.org.br ou de forma presencial no setor de Protocolo, juntamente com a nota fiscal será anexado relatório de entrega dos bens atestado pelo fiscal do contrato, a NF e o Boleto deve ser enviado com pelo menos 0(cinco) dias de antecedência do vencimento do boleto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS:

Início: Imediato, após assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

Prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para instalação dos itens em comodato, conforme o caso, após a solicitação do CRMV-PB, salvo quaisquer intercorrências na prestação de execução dos serviços, no seguinte endereço: Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58040-360.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d- E demais cláusulas do TR no que concerne o item 10.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

h- E demais cláusulas do TR no que concerne o item 10.

i- A empresa se compromete em atender a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

J- A empresa deverá ter canal de pronto atendimento para sanar as falhas na prestação de serviços.

L- A contratada deverá seguir fielmente com os prazos pactuados, que nomeará uma equipe de apoio ao CRMV-PB de no mínimo de 03(três) pessoas, com atendimento imediato em caso de urgência, e disponibilizar contatos para atendimento ao CRMV-PB.

m- A política de privacidade baseiam-se nos princípios do seu comprometimento com a transparência e o respeito nas relações para com o CRMV-PB que disponibiliza informações necessárias para a prestação dos serviços ora contratado, garantindo a privacidade de tais informações, estas informações ficam armazenadas nos bancos de dados da contratada durante o período necessária para a prestação dos serviços que são utilizadas por pessoal autorizado e qualificado para utilização da melhor forma de acordo com a política do CRMV-PB e legislações vigente, pertinentes a prestação dos serviços do contrato.

n- As solicitações à empresa deverão ser através dos emails: registro@crmvpb.org.br (**Gerência do CRMV-PB**)/ comunicacao@crmvpb.org.br (**Setor de Comunicação do CRMV-PB**) e pelos telefones: 83-3222-7980/ 83-99985-3704/83-99984-6656, a responsabilidade do contrato será da servidora, **Sra. Maria da Paz de França (Gerente do CRMV-PB)**, caso haja alguma alteração, será informado a Contratada, no entanto, a servidora supramencionada do CRMV-PB terá total responsabilidade pelo Contrato em epígrafe, sendo também fiscal de contrato, no qual, poderá substabelecer/autorizar deliberações que sejam solicitadas e realizadas por demais setores do CRMV-PB, em casos extraordinários e fortuitos devidamente autorizado pelo Presidente do CRMV-PB.

n.1 – As publicações serão realizadas pelo **SETOR DE COMUNICAÇÃO** do CRMV-PB, **EXCLUSIVAMENTE**, podendo em caso **extraordinário e/ou fortuito**, ser solicitado à empresa, pelo do(a) Fiscal do Contrato com **ANUÊNCIA e AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DO CRMV-PB**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injustificada em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21:

a - Advertência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;

d - Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

e- As penalidades serão registradas no SICAF.

f- A empresa não poderá interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA:

Após entrega dos produtos/serviços, a garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, conforme dispõe o Termo de Referência do Processo em epígrafe, no entanto como serão em comodato na quebra ou falha a empresa deverá atender em no máximo 02 (duas) horas, ou acionamento de apoio tático para sanar a problemática da Entidade, conforme o caso.

A empresa deverá atender o CRMV-PB com prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação do CRMV-PB, salvo quaisquer intercorrências na prestação de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Para dirimir as questões omissas serão verificadas a Lei n.º 14.133/21 e o Código de Defesa do Consumidor e normas gerais de contratos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá fazer publicação no portal da transparência, tendo em vista as atualizações no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

JOSE CECILIO
MARTINS
NETO:0117251240
0

Assinado de forma
digital por JOSE
CECILIO MARTINS
NETO:01172512400

João Pessoa-PB, 07 de agosto de 2024.

CONTRATANTE

José Cecílio Martins Neto

Presidente CRMV-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUANCARLOS DA COSTA BEZERRA
Data: 23/08/2024 17:16:52 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADO
CORDEL DIGITAL
CNPJ Nº 27.877.452/0001-02
Luancarlos da Costa Bezerra
CPF nº 044.940.394-70
Carteira de Identidade nº 2290207

TESTEMUNHAS

Maria Eduarda Cabral da Silva
CPF: 713.386.812-56

CPF: